



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 08/2020

DE 04 DE JUNHO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP:63.360-000 / Aurora-CE

PROTOCOLO

Nº 028 Data: 04/06/2020
Assinatura Joqueline Duarte

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SENTINELA DESTINADA AO ATENDIMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DE CORONAVIRUS (COVID 19) NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de atendimento Sentinel, que atuará na estratégia de vigilância epidemiológica como referência no atendimento, monitoramento e acompanhamento dos casos de Coronavírus (Covid 19) no Município de Aurora-CE, com funcionamento em regime de 24 horas.

Art. 2º - Para assegurar a realização das ações necessárias e indispensáveis de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid 19) a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, notadamente o funcionamento integral da Unidade Sentinel, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público configurada pelo estado de calamidade pública declarada no Município de Aurora em decorrência da pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar a redistribuição de servidores entre os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde ou de outras Secretarias para a Secretaria da Saúde, convocar candidatos classificados no cadastro reserva em processo seletivo para contratação de pessoal ou, não sendo estas medidas possíveis, viáveis ou suficientes para o atendimento das necessidades do serviço público, excepcionalmente efetuar a contratação direta de servidores temporários, notadamente profissionais da saúde, inclusive em regime de plantão no caso de médicos para atendimento na Unidade Sentinel, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º - Os profissionais médicos, excepcionalmente contratados em regime de plantão para atendimento na Unidade Sentinel a que se refere o caput perceberão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão com duração de 12 horas e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão com duração de 24 horas, não fazendo jus a nenhuma gratificação adicional.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As disposições contidas no caput deste artigo vigorarão somente enquanto perdurarem as ações de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (Covid 19) no Município de Aurora-CE.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de maio de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 04 de junho de 2020.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "João Antonio de Macêdo Junior".

João Antonio de Macêdo Junior
Prefeito



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 08/2020

Aurora-CE, 04 de junho de 2020.

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SENTINELA DESTINADA AO ATENDIMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DE CORONAVIRUS (COVID 19) NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” com a finalidade de estabelecer uma unidade de atendimento exclusivo para os casos relacionados ao Coronavírus (Covid 19) em regime de 24 horas e adotar os mecanismos necessários ao seu funcionamento integral através da readequação de servidores ou da contratação de novos servidores classificados no cadastro reserva em processo seletivo ou ainda de forma direta quando não for possível atender a demanda do serviço público pelas formas anteriores, posto que, como é sabido, é imprescindível diante da realidade que ora atravessamos, manter as ações de enfrentamento a doença causada pelo Coronavírus em perfeito funcionamento, o que exige do poder público a adoção de medidas excepcionais que sejam necessárias.

Estas são as razões pelas quais apresentamos este Projeto de Lei para ser devidamente apreciado por Vossas Excelências, solicitando a sua tramitação em Regime de Urgência Urgentíssima uma vez que as medidas de enfrentamento ao coronavírus em nosso município já se encontram em andamento.

Prefeitura Municipal de Aurora, Ceará em 04 de junho de 2020.

João Antônio de Macêdo Júnior
João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito